



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 026/2016 - CONSU

Aprova o Registro de Atividades de Pesquisa na Universidade Federal do Amapá.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme o Art. 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, c.c com o Art. 24, Inciso IV do Regimento Interno do CONSU, considerando o processo n.º 23125.000072/2016-11 e,

A decisão do Egrégio Conselho Universitário em reunião realizada no dia 03 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Registro de Atividades de Pesquisa bem como seu regulamento, anexo, na Universidade Federal do Amapá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá, 10 de novembro de 2016.

Prof^a. Dr^a. Adelma das Neves Nunes Barros Mendes
Vice-Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

ANEXO DA RESOLUÇÃO nº 026/2016

Capítulo I – Das disposições iniciais

Art. 1º. Para os fins previstos nesta Resolução considera-se pesquisa, enquanto atividade indissociável do ensino e da extensão, o processo de investigação científica, registrada institucionalmente como projeto, que tenha como propósito a produção de conhecimentos novos e que se fundamenta em variados paradigmas teórico-metodológicos das diversas áreas do saber.

Parágrafo Único: As atividades de pesquisa, com a respectiva alocação de carga horária, somente são permitidas aos servidores inseridos em projetos de pesquisa, conforme as normas expressa nesta Resolução e outras complementares.

Art. 2º. As atividades de pesquisa englobam:

- I. Elaboração de projeto e parecer de pesquisa, com ou sem financiamento;
- II. Coordenação e outras formas de participação em Grupos e Projetos de Pesquisa;
- III. Produção e divulgação do conhecimento decorrente da investigação, por meio de publicações, encontros acadêmicos diversos e outros espaços e veículos reconhecidos em cada área do conhecimento;
- IV. Formação de pesquisadores por meio da iniciação científica e orientações de TCC, Dissertações e Teses;
- V. Acompanhamento e/ou orientação de bolsista de intercâmbio, pesquisador visitante e estágio pós-doutoral;
- VI. Organização de eventos acadêmico-científicos para socialização dos conhecimentos decorrentes das pesquisas;
- VII. Reuniões, sessões de estudos e atividades similares realizadas por Grupo de Pesquisa;
- VIII. Participação em eventos acadêmicos, articulação e intercâmbios com pesquisadores e Grupos de Pesquisas de outras instituições científicas.

Art. 3º. As atividades de pesquisa da UNIFAP serão desenvolvidas no âmbito dos Departamentos Acadêmicos, *Campi* Universitários ou equivalentes, sendo estimuladas a envolver outras instituições nacionais e internacionais.

Art. 4º. Poderão participar das atividades de pesquisa na UNIFAP:

- I. Docentes e Servidores técnico-administrativos da Instituição;
- II. Profissionais de outras instituições ou órgãos de pesquisa (nacionais ou internacionais);
- III. Professores visitantes e outros pesquisadores;
- IV. Bolsistas das agências nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa;
- V. Bolsistas de convênios de cooperação nacional ou internacional;

VI. Discentes e egressos da UNIFAP;

VII. Discentes e egressos de outras instituições da educação básica ou superior (nacionais ou internacionais).

Parágrafo Único: A participação expressa nos incisos II, III, IV, V, VI e VII não implica em qualquer forma de vínculo empregatício com a UNIFAP.

Capítulo II – Do projeto de pesquisa

Art. 5º. O projeto de pesquisa deve ser coordenado por servidor (docente ou técnico-administrativo) efetivo da UNIFAP, bolsista de pós-doutorado das agências nacionais de fomento à pesquisa ou professor visitante com vínculos formais com a Instituição.

§ 1º. O coordenador do projeto responderá por todas as ações decorrentes da investigação registrada, sendo inclusive ordenador de despesas, caso haja alocação de recurso financeiro pela UNIFAP, conforme normas específicas vigentes.

§ 2º. Será exigido o título de mestre para o servidor técnico-administrativo atuar como coordenador de projeto de pesquisa.

Art. 6º. O projeto de pesquisa deverá ser apresentado por seu Coordenador ao Departamento Acadêmico ao qual está vinculado, para análise e deliberação pelo respectivo Conselho.

§ 1º. No caso dos Cursos sem vínculo a qualquer Departamento Acadêmico o Projeto deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, seguindo o trâmite posterior.

§ 2º. Na inexistência de instância colegiada caberá ao Comitê Assessor de Pesquisa à análise do mérito.

§ 3º. No âmbito do Departamento Acadêmico poderá ser instituído Comitê de Pesquisa, com delegação do Conselho Departamental, para análise e deliberação dos pedidos de registro de projeto de pesquisa.

Art. 7º. Para solicitação de registro o coordenador deverá preencher o Formulário de Projeto online com Título, Resumo e palavras-chave, devendo ser anexado:

- I. Projeto de pesquisa, conforme modelo disponibilizado pelo DPq;
- II. Aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou do Comitê de Ética no Uso de Animas (CEUA) para os casos aplicáveis;

Art. 8º. O projeto aprovado deverá ser enviado pelo Departamento Acadêmico ao DPq, utilizando-se do Formulário de Projetos online, com cópia da ata da reunião ou parecer de aprovação;

Parágrafo Único: O projeto de pesquisa aprovado por órgão de fomento externo dispensará análise quanto ao mérito, devendo ser anexado o comprovante da aprovação do financiamento.

Art. 9º. Para registro de Projeto de pesquisa o DPq observará, além dos elementos indicados nos Artigos 7º e 8º, a ausência de pendências dos pesquisadores, nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único: O projeto e/ou coordenador que apresentar pendências não será registrado, sendo devolvido o processo ao Departamento de origem para conhecimento e providências.

Art. 10. Os docentes e os servidores técnico-administrativos que participarem de pesquisa coordenada por pesquisador de outra instituição devem, para efeito de alocação de carga horária, comprovar ao Departamento Acadêmico ou Órgão equivalente a participação via atestado do coordenador da pesquisa.

Parágrafo Único: Os Departamentos Acadêmicos deverão informar ao DPq a participação dos docentes e servidores técnico-administrativos nas pesquisas coordenadas por pesquisadores de outras instituições.

Art. 11. Após o registro do projeto, serão permitidas somente as seguintes alterações:

- I. Modificações (inclusão/exclusão) dos membros que compõe a equipe do projeto de pesquisa, com a apresentação do consentimento dos envolvidos nessas modificações;
- II. Modificações da carga horária, titulação e função no projeto dos membros que compõe a equipe do projeto de pesquisa, com a apresentação do consentimento dos envolvidos nessas modificações;
- III. Inclusão de financiamento externo, com as devidas comprovações pelo órgão de fomento;
- IV. Modificações no cronograma, sem a alteração do seu período de execução;

§ 1º. As solicitações de alterações do projeto de pesquisa deverão encaminhadas pelo coordenador do projeto, utilizando-se do Formulário de Projetos online.

§ 2º. Alterações no corpo do projeto de pesquisa, quando necessárias, deverão ser justificadas no momento da apresentação do relatório final.

Art. 12. Para os docentes, a carga horária estipulada para atividade de pesquisa será normatizada em Resolução específica, com as diretrizes que regulamentam o preenchimento do Plano de Atividades Individuais do Docente (PAID).

Art. 13. Para os servidores técnico-administrativos a carga horária para a atividade de pesquisa não poderá ultrapassar a 04 (quatro) horas semanais.

§ 1º. Compete ao Conselho Departamental ou órgão equivalente ao qual está vinculado o servidor técnico-administrativo a deliberação sobre a carga horária destinada para a atividade de pesquisa

§ 2º. A carga horária expressa no *caput* deste artigo somente será atribuída aos servidores técnico-administrativos que comprovarem vínculo das atividades de pesquisa com as funções profissionais que desenvolve na Instituição.

Capítulo III – Dos prazos

Art. 14. O prazo para execução do projeto de pesquisa será de no máximo 03 (três) anos podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

§ 1º. O projeto de pesquisa com financiamento externo terá como prazo de execução aquele fixado pela agência de fomento.

§ 2º. Conforme especificidade da investigação, devidamente justificada, poderá ser registrado projeto de pesquisa com prazo superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, sendo em tais casos necessário:

- I. Parecer com aprovação do Comitê Gestor de Pesquisa da UNIFAP;

II. Apresentação, pelo Coordenador, de relatórios parciais, a cada 3 (três) anos, com comprovação produção anual média igual ou superior à exigida no Art. 19.

Art. 15. O DPq terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise e registro de projeto de pesquisa.

Parágrafo Único: Em casos específicos, conforme § 2º do Art. 14, o prazo máximo de análise e registro será de 30 (trinta) dias.

Art. 16. Os pedidos de prorrogação deverão ser solicitados com antecedência mínima 01 (um) mês do prazo de encerramento do projeto de pesquisa, utilizando-se do Formulário de Projetos online, anexando os arquivos do relatório parcial, justificativa para prorrogação do projeto e novo cronograma de execução.

Parágrafo Único: Os pedidos de prorrogação serão analisados em até 30 dias, após o pedido, pelo Comitê Gestor de Pesquisa.

Art. 17. Caso o projeto de pesquisa seja interrompido, o coordenador do projeto deverá justificar ao DPq e enviar relatório contendo as atividades desenvolvidas até a data da interrupção, utilizando-se do Formulário online.

Parágrafo Único: Em caso de afastamento ou perda de vínculo institucional do coordenador, o projeto poderá ser interrompido, suspenso ou ter a coordenação transferida a outro pesquisador.

Capítulo IV – Do relatório final

Art. 18. Finalizado o prazo de execução da pesquisa o coordenador do projeto registrado sem financiamento externo deverá apresentar ao DPq o Relatório Final, utilizando-se do Formulário de Projeto online, com comprovação da produção acadêmica da equipe de pesquisadores.

Art. 19. No Relatório Final o coordenador deverá comprovar sua produção acadêmica com média anual igual ou superior a 01 (uma) das seguintes atividades, obrigatoriamente vinculadas ao projeto executado:

- I. Orientações acadêmicas (Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão, Dissertação ou Tese);
- II. Acompanhamento de bolsista oriundo de intercâmbio, pesquisador visitante e estágio pós-doutoral;
- III. Trabalhos publicados em periódicos;
- IV. Trabalhos apresentados ou publicados em eventos científico-acadêmicos;
- V. Publicação de livros ou capítulos de livros;
- VI. Organização de evento acadêmico-científico para discussão e socialização da investigação;
- VII. Conferencista, debatedor, palestrante em eventos acadêmico-científicos com temática relacionada à pesquisa;
- VIII. Depósito ou Registro de Patente, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Marca, Indicação Geográfica, Programa de Computador, Circuito Integrado, Cultivar e similares;
- IX. Produção de material didático, científico, artístico ou cultural.

Art. 20. Será rejeitado o Relatório que não apresentar produção acadêmica referente ao período de execução do projeto e/ou estiver fora do modelo de apresentação definido

pelo Comitê Assessor de Pesquisa.

Parágrafo Único: O Coordenador do projeto cujo Relatório for rejeitado será informado dos motivos do indeferimento para conhecimento e ajustes, quando for o caso.

Art. 21. A não apresentação ou rejeição do Relatório Final impedirá o coordenador da pesquisa, por igual período de execução do projeto, a:

- I. Registrar ou participar como colaborador em novos projetos de pesquisa;
- II. Concorrer a quaisquer editais de fomento à pesquisa lançado pela UNIFAP.

§ 1º. A penalidade expressa no *caput* deste artigo cessará com a apresentação do Relatório pelo Coordenador do projeto e aprovação pelo Comitê Assessor de Pesquisa.

§ 2º. Em até 60 dias após o encerramento do prazo de execução da pesquisa, nos casos em que o Relatório esteja em avaliação do Comitê Assessor de Pesquisa, não se aplicará o disposto no *caput* deste artigo.

Capítulo V – Do Comitê Assessor de Pesquisa

Art. 22. O Comitê Assessor de Pesquisa, órgão Colegiado, com sede no *campus* Marco Zero, terá a função de acompanhar a execução dos projetos de pesquisas e subsidiar as ações do DPq.

Parágrafo Único: Poderão ser instituídos no âmbito dos demais *campi* Comitês Assessores Locais, com competências a serem definidas pelo DPq, nos termos dessa Resolução.

Art. 23. O Comitê Assessor de Pesquisa será constituído por servidores pesquisadores, preferencialmente doutores, efetivos da UNIFAP.

§1.º Além do Diretor do DPq, enquanto coordenador, o Comitê Assessor terá dois representantes e respectivos suplentes de cada Departamento Acadêmico.

§ 2. Os representantes dos Departamentos serão eleitos por seus pares dentre os docentes e servidores técnico-administrativos que participam de projetos de pesquisas registrados e ativos na UNIFAP.

§3.º O membro do Comitê Assessor de Pesquisa que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, será substituído por outro representante do mesmo Departamento.

Art. 24. O Comitê Assessor de Pesquisa reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 25. Compete ao Comitê Assessor de Pesquisa:

- I. Definir modelo de apresentação dos relatórios parcial e final dos projetos de pesquisa;
- II. Avaliar os relatórios finais dos projetos de pesquisa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após recebimento;
- III. Deliberar sobre pedidos de prorrogação e interrupção dos projetos de pesquisa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento;
- IV. Aprovar ou rejeitar do relatório do projeto de pesquisa;
- V. Desenvolver outras atividades de assessoramento relacionadas à política institucional do DPq;

Parágrafo Único: O disposto nos incisos II, III e IV poderá, excepcionalmente e com justificativa, ser decidido pelo Diretor do DPq *ad referendum* do Comitê Assessor de Pesquisa, devendo a reunião seguinte analisar e deliberar sobre o caso.

Capítulo VI – Do apoio institucional à pesquisa

Art. 26. A UNIFAP apoiará, por meio da PROPESPG, a pesquisa, com variadas ações, dentre as quais:

- I. Programas de bolsas especiais para estudantes, particularmente de Iniciação Científica;
- II. Auxílio aos pesquisadores para participação em eventos acadêmico-científicos com a apresentação de trabalhos;
- III. Apoio para a realização de eventos acadêmico-científicos de socialização da pesquisa;
- IV. Condições infraestruturais para desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- V. Incentivo à produção de livros e capítulos de livros decorrentes das pesquisas registradas, especialmente na Editora da UNIFAP;
- VI. Estabelecimento de acordos e convênios com pesquisadores, Grupos e Instituições de Pesquisa nacionais e internacionais;
- VII. Estímulo a formação de Grupos de pesquisa e à formação inicial e continuada dos pesquisadores.

Parágrafo Único: O estabelecimento das ações expressas neste artigo e outras similares dependerão de disponibilidade orçamentária da PROPESPG.

Capítulo VIII – Disposições finais

Art. 27. O Registro e o acompanhamento de projetos de pesquisa deverão observar normas específicas do Conselho Superior da UNIFAP, sobre a propriedade intelectual, com acompanhamento do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT).

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Assessor de Pesquisa.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.